2.0

Lei nº 872 de 23 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre o reajuste dos tabelas de vencimentos, gratificações dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores de vencimentos, gratificações dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho - MS, ficam reajustados, nas formas dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 23 de janeiro de 1991.

Nelson Ribeiro Reis.
- Prefeito Municipal -
Em exercício

Anexo I - Grupos I e II:
Direção de Assessoramento Superior -
D.A.S.

Símbolo	Vencimento	Porcentagem Representação	Total
PLDS-1	33000,00	70%	23100,00	56.100,00
PLDS-1	30000,00	70%	21.000,00	51.000,00
PLDS-2	30000,00	70%	21.000,00	51.000,00

Plano de Cargos e Remuneração.
Vencimentos dos Cargos Efetivos
ANEXO II

Referência	Vencimento Mensal - janeiro/91
01	12.695,36
02	13.076,22
03	13.468,50
04	13.872,55
05	14.288,72
06	14.717,38
07	15.158,90
08	15.613,66
09	16.082,06
10	16.725,34
11	17.394,35
12	18.090,12
13	18.813,72
14	19.566,26
15	20.348,91

cont. ANEXO II

16	21.162,86
17	22.009,87
18	22.883,74
19	23.805,32
20	24.895,58
21	26.245,35
22	27.557,61
23	28.935,49
24	30.382,26
25	32.205,19
26	34.137,50
27	36.185,75
28	38.356,89
29	40.658,30

